Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4280/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12428/2014
PROTOCOLO	: 1527810
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: M. P. DO VALLE – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLECENTES, JOVENS E IDOSOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 112.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 071/2014, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim*** e ***M. P. do Valle - ME***, objetivando a contratação de empresa para serviços de transporte, para atender crianças, adolescentes, jovens e idosos dos serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim, com valor contratual no montante de R$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 066/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 071/2014 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 158/162 sua Análise ANA – 6ICE – 17716/2014, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 328/2016, concluiu pela ***ilegalidade*** e ***irregularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Ocorre que, o jurisdicionado fora intimado, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS –7845/2016, para que apresentasse defesa acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas.

Em sede de Resposta à Intimação, o Ordenador de Despesas, Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, se manifestou nos autos por meio dos documentos de pp. 180/195, no afã de legitimar a contratação em apreço.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, que manifestou acerca da defesa apresentada, por meio da Análise ANA – 6ICE – 11912/2016, opinando pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Por sua vez, o MPC se manifestou em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 3402/2017, concluindo pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 066/2014, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 071/2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 066/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 071/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net